

Ituiutaba/MG, em 14 de março de 2025.

Ofício nº 243/2025/SMOSU

Processo Administrativo 4707/2025

DESPACHO

Em resposta ao Ofício 114/2025 referente a indicação da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG nº 033/2025, encaminhado por Vossa Excelência, solicitando informações à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos sobre o andamento das obras do Estádio Municipal, vimos, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Empresa Contratada:

A empresa vencedora da licitação para a conclusão das obras do Estádio Municipal foi a JR & LG CONSTRUTORA LTDA, com nome fantasia Macro Construtora, inscrita no CNPJ sob o nº 45.379.802/0001-92, situada na Avenida Napoleão Faissol, 1571, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-120 – Ituiutaba/MG. O representante legal da empresa é o Sr. Rodrigo Gonçalves Freitas, portador do CPF nº 862.744.306-87.

2. Processo de Licitação e Contrato:

A licitação foi realizada por meio da Concorrência Pública nº 010/2023, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário. O contrato, firmado sob o nº 041/2024, foi assinado em 01 de março de 2024. O convênio de repasse associado à obra é o nº 0375235-56/2011/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, com valor contratual de R\$ 5.557.957,46 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

O prazo previsto para a conclusão da obra é dezembro de 2025. No entanto, é importante destacar que esse prazo pode ser prorrogado, dependendo da aprovação da Caixa Econômica Federal, que analisará o andamento físico e financeiro da obra antes de autorizar qualquer extensão do cronograma. Além disso, o contrato prevê, em sua Cláusula Primeira, a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa executora.

Recebido 17/03/2025
NOME: 
Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

3. Fiscalização e Responsabilidade Técnica:

A obra é fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que emite as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). Da mesma forma, os engenheiros responsáveis pela execução, contratados pela empresa, também emitem suas respectivas ART's.

Engenheiros Responsáveis pela Execução do Contrato:

a. Jorge Tanus – Engenheiro Civil, CREA/MG nº 50387/D (RNP: 1406577146):

ART de Obra nº MG20242989716, registrada em 14/05/2024.

b. Adriana Gomes de Oliveira Gonçalves – Engenheira Civil, CREA/MG nº 294715/D (RNP: 1420152394):

ART de Obra nº MG20242989677, registrada em 14/05/2024.

c. Sione Rodrigues de Lisboa – Engenheira Civil, CREA/MG nº 60653/D (RNP: 1404189335):

ART de Obra nº MG20242989636, registrada em 14/05/2024.

d. Fellipe Pereira Santos – Engenheiro Civil, CREA/MG nº 225.319/D (RNP: 1417185929):

ART de Obra nº MG20243184359, registrada em 26/07/2024.

Engenheiros da Secretaria de Obras Responsáveis pela Fiscalização:

a. Nadinne Demétrio Moro – Engenheira Civil, CREA/MG nº 239.782/D (RNP: 1418323535):

ART de Obra/Serviço nº MG20242934939, registrada em 29/04/2024.

b. Leonardo Santos Gratão – Engenheiro Civil, CREA/DF nº 17153/D, com visto no CREA/MG nº 40182/D (RNP: 0707802768):

ART de Obra/Serviço nº MG20242935101, registrada em 29/04/2024.

c. Diogo Pereira Nunes – Engenheiro Civil, CREA/MG nº 282.984/D (RNP: 1419934430):

ART de Obra/Serviço nº MG20242934914, registrada em 29/04/2024.

d. Filipe Arantes Maia – Engenheiro Eletricista, CREA/DF nº 21.861/D, com visto no CREA/MG nº 46.019/D (RNP: 0713731974):

ART de Obra/Serviço nº MG20242935896, registrada em 29/04/2024.

4. Observação sobre Segurança do Trabalho:

Ressalta-se que não há fiscalização por engenheiro ou técnico em segurança do trabalho pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. No entanto, os engenheiros fiscais acompanham toda a obra, cabendo a eles, como parte de suas atribuições, assegurar a melhor execução dos serviços, inclusive no que diz respeito à segurança, principalmente com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Conforme a carta proposta apresentada pela empresa, a mesma assume a responsabilidade por danos causados à contratante ou a terceiros. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da empresa a contratação de profissionais de segurança do trabalho, a obrigação de seguir as normas técnicas de segurança, bem como a realização de inspeções de segurança e diálogos de prevenção de acidentes.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Letícia de Castro Fernandes Garcia
Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos